



LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Lei Geral de Proteção de Dados Agentes de Tratamento

Estimados(as) colegas, nas próximas publicações destacaremos o tema “agentes de tratamento”, sob a ótica da Lei Geral de Proteção de Dados. É importante destacar que a correta definição de quem são os agentes de tratamento de uma instituição é primordial para sua adequação às regras previstas na LGPD.

Quem pode ser considerado agente de tratamento?

São agentes de tratamento o **controlador** e o **operador de dados pessoais**, que podem ser pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado. Ressalte-se que os agentes de tratamento devem ser definidos a partir de seu caráter institucional. **Não são considerados controladores (autônomos ou conjuntos) ou operadores** os indivíduos subordinados, tais como **os funcionários, os servidores públicos ou as equipes de trabalho** de uma organização, já que atuam sob o poder diretivo do agente de tratamento.

No contexto de uma pessoa jurídica, **a organização é o agente de tratamento para os fins da LGPD**, já que é esta que estabelece as regras para o tratamento de dados pessoais, a serem executadas por seus representantes ou prepostos.

Além disso, **o agente de tratamento é definido para cada operação de tratamento de dados pessoais**. Portanto, a mesma organização poderá ser controladora e operadora, de acordo com sua atuação em diferentes operações de tratamento.

Conforme se verificará adiante, **pessoas naturais podem ser consideradas controladoras ou operadoras de dados pessoais**. Serão **controladoras** quando atuarem de acordo com os **próprios interesses**, com **poder de decisão** sobre as finalidades e os elementos essenciais de tratamento. Serão **operadoras** quando atuarem de acordo com os **interesses do controlador**, sendo-lhes facultada apenas a definição de elementos não essenciais à finalidade do tratamento. **O operador deve ser uma entidade distinta do controlador**, isto é, que não atua como profissional subordinado a este ou como membro de seus órgãos.

Por outro lado, os funcionários atuarão em subordinação às decisões do controlador, não se confundindo, portanto, com os operadores de dados pessoais.



LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Lei Geral de Proteção de Dados Agentes de Tratamento

*Funcionário do agente de tratamento:
atua com subordinação (representando o agente)*



*Operador: atua de acordo com os interesses
e finalidades definidos pelo controlador*

A título exemplificativo, uma empresa decide enviar propagandas aos seus clientes com a finalidade de alavancar as vendas de determinado produto. Para isso, contrata agência de publicidade, que elaborará a campanha de marketing com fotos de pessoas utilizando o produto. A empresa informa todos os critérios para a campanha, tais como o público-alvo e estabelece os critérios de como deve ser a aparência física dos modelos fotográficos. A agência de publicidade trata dados pessoais para prestar o serviço para a empresa, ao selecionar modelos fotográficos e armazenar as fotos desses titulares. Após a conclusão do serviço pela agência, o funcionário da empresa envia as propagandas aos clientes.

Neste exemplo **a empresa atua como controlador**, ao determinar o tratamento de dados e definir os seus elementos essenciais. A **agência de publicidade atua como operador** ao tratar dados conforme a finalidade do tratamento definida pelo controlador. E **o funcionário**, ao enviar os e-mails para os clientes, **atua sob o poder diretivo da empresa e não se caracteriza como agente de tratamento**.

Não obstante, cumpre ressaltar que em casos de danos a terceiros, embora a LGPD imponha ao controlador e operador de dados a responsabilidade pela respectiva reparação, é cabível a responsabilização administrativa, civil ou disciplinar dos funcionários, servidores ou indivíduos subordinados que atuem com culpa ou dolo.

Até a próxima publicação!